



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

À CPL

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 23/2021.
EMPRESA MV2 SERVIÇOS LTDA. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº
23/2021. ART. 79, INCISOS I E II, LEI Nº 8666/93 ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 917/2023

A Comissão de Licitação consulta a Assessoria Jurídica acerca da Rescisão do Contrato nº 23/2021, firmado entre a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA.** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

A CPL desta Casa solicitou manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a viabilidade de rescisão do Contrato nº 23/2021, firmado com a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, conforme especificações no Pregão Eletrônico nº 19/2021 e seus anexos.

Suscitou o Chefe do Setor de Transportes a possibilidade de rescisão do contrato em tela tendo em vista as suspensões abruptas na prestação do serviço pela empresa MV2 Serviços Ltda.

No caso em comento, trata-se de rescisão contratual, consoante previsto no art. 79, I e II, da Lei nº 8.666/1993, que aduz:

Praça Olímpio Campos, nº 74 - Centro
Aracaju/SE - CEP: 49.010-040. Site: <https://www.aracaju.se.leg.br/>
E-mail: juridico@aracaju.se.leg.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.”

Observa-se que o legislador conferiu à Administração a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo nos casos de inexecução parcial ou total por parte



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

do contratado, bem como de forma amigável, mediante termo assinado entre as partes e desde que haja conveniência para a Administração.

No caso de rescisão unilateral, esta deve ser precedida da instauração de processo administrativo em que se garanta à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, consoante Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, referenciado no inciso I do art. 79:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em ambas as hipóteses de rescisão contratual (unilateral e amigável), deverá haver autorização do Gestor desta Câmara Municipal, conforme § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, A Cláusula Oitava do Contrato nº 23/2021 previu as hipóteses de rescisão contratual, vejamos:

“Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.”

Vê-se que o caput da cláusula se amolda à rescisão unilateral referida no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, enquanto o § 1º trata da rescisão por conveniência administrativa e a juízo do Contratante, hipótese em que a rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes contratantes, segundo o inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** da Rescisão do Contrato nº 23/2021, entre a empresa MV2 Serviços Ltda. e a Câmara Municipal de Aracaju, de forma **unilateral** ou **amigável**, atentando-se para os limites estabelecidos nos incisos I e II do **art. 79 da Lei de Licitações que trata da rescisão do contrato**, com autorização do Gestor desta Casa Legislativa, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

SMJ.

Aracaju, 11 de setembro de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0392-9150-0414-F05F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 11/09/2023 11:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0392-9150-0414-F05F>